



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DOPS/SR/DPF/DF

Continuação:.....Fls 2

apartamento, num curto espaço de tempo, observamos fumaça saindo pelas janelas e consequentemente um cheiro forte de papel queimado, o que nos levou a montar uma "estória cobertura" e bater à porta do imóvel, indagando por Carlos, o caso em que verificamos, da porta, que os dois indivíduos encontravam-se queimando inúmeros documentos, haja vista a quantidade de fumaça no interior do apartamento. E quando nos atenderam, pudemos perceber, claramente, que se encontravam bastante assombrados, com uma atitude de quem queriam escapar de alguma coisa irregular que estariam cometendo. Face a essa atitude por demais suspeita por parte daqueles indivíduos e por estarem incinerando documentos possivelmente relacionados com organização de esquerda, ademais, por não serem os aludidos indivíduos os moradores do apartamento, ordenei a entrada no imóvel onde, após constatarmos que realmente queimavam documentação de cunho político-subversivo, arrecadamos o restante dos documentos que ainda não havia sido queimado, e o conduzimos a esta Delegacia, inclusive os dois indivíduos, que se identificaram como sendo: ALCIDES BARTOLOMEU DE FARIA e FLÁVIO LÚCIO CORREA DE FARIA".

Pelo que se vê do trecho acima, realmente os policiais adentraram no apartamento de Antônio Carlos Ramos Pereira sem Mandado de Busca e Apreensão, no entanto, como a autoridade policial se achava presente, dispensa-se essa formalidade, "ex-vi" do Art. 241 do Código de Processo Penal "in verbis":

"Art. 241-Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado".

Continua nas Fls 3:.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DOPS/SR/DPF/DF

VAX JJ. S, p. 15

10

Continuação:.....Fls 3.

Vê-se, ainda, que a entrada no imóvel ocorreu à noite, mesmo assim a autoridade que determinou a busca e que pessoalmente a procedeu, tinha plena ciência de que estava agindo em consonância com o que prescreve o Art. 150, § 3º, inciso II, do Código Penal, "verbis":

"§ 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I...

II- a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser",

isto porque Alcides Bartolomeu de Faria e Flávio Lúcia Correa de Faria, ao queimarem documentos relacionados com organização de esquerda, visando destruir provas que instruiriam o procedimento policial, cometiam, inegavelmente, infração penal.

4-Nos autos do Inquérito Policial Flávio e Alcides foram unânimes em asseverar que resolveram destruir a documentação existente no apartamento de Antônio Carlos, porque tinham certeza que aqueles documentos iriam comprometer não somente a eles como os moradores do imóvel, "in casu" Antônio Carlos e Lúcia de Paiva. (Fls 52/54 e 68/70 do IPL).

Destarte, a autoridade policial que chefio a diligência, ao adentrar no imóvel sito a Q. 20, Bl. "D" Aptº nº 102 - Guará I, (que não obstante ser residência funcional da EBCT (Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos), vinha sendo utilizada por Antônio Carlos Ramos Pereira e Lúcia de Paiva Pereira como "aparelho" de organização de esquerda,) teve cuidado em agir de conformidade com a legislação em vigor.

Brasília, DF., 02 de Outubro de 1.978

Bel. Deusdet Cruz Sampaio - Delegado do Chefe da DOPS/SR/DPF/DF

Dezfacto:

A consideração do Senhor Superintendente Regional,
com a informação do Senhor Delegado Titular
da DOPS/SR/DF. Em - 4/10/78

Dr. Manoel F. de Souza Leão Neto
Delegado de Polícia Federal
CRP/SR/DF

Informando o presente, encaminhe-se-o ao Sr. Coordenador

Central Policial do D.P.F.

Em 4/10/78.

DELEGADO JONES GOMES PONTENELLE
Superintendente Regional/DPS/DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref.: MJ - 033 207 - 78

À SR/DPF/PR, para informar.

Em 04.10.78.

W. B. Barbosa
WALMORES VICTORINO BARBOSA
Resp. p. CCP/DPF

De CRP, para informar.
Em 04.10.78

[Signature]
Dej. João Reginaldo Felipe Villapa
Superintendente Regional
SR/DPF/PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 033.207/78-MJ

Senhor Superintendente,

Esta Coordenação, após levantamento, manifestou-se sobre o mesmo assunto no Processo nº 30.345/75-MJ., onde se instruía pedido do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, expediente já remetido à Coordenação Central Policial em Brasília.

Na ocasião, informávamos que as investigações procedidas, tanto na área da SSP/PR, como da Polícia Federal, não conduziram a individualização de pessoas ou à coleta de elementos que indicassem o autor ou autores e, ainda, a dados que evidenciassem a existência de qualquer grupo radical de direita.

Acrescentávamos, mais, que os atos praticados contra a sucursal do semanário em Curitiba estavam sendo vistos com a necessária reserva, considerando a linha sensacionalista do jornal e pelo fato de Paulo Albuquerque de Sá Brito e de Reinoldo da Silva Atem, então responsáveis pela sucursal do "Em Tempo" em Curitiba, já figurarem como envolvidos em atividades que redundaram na indicição dos mesmos na L.S.N.

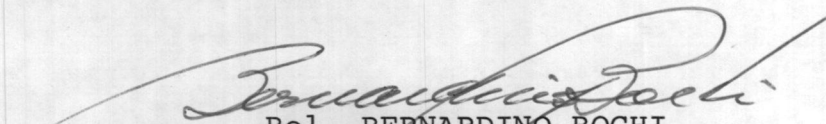
Ambos, em fins de agosto, requereram a esta Superintendência "garantias ao funcionamento do jornal Em Tempo e garantias individuais", pretensão que, por se entender não ser de competência deste órgão policial, foi em princípio, negada, transmitindo-se orientação no sentido de postularem as garantias dos direitos que diziam violados, junto à SSP/PR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cont... Processo n) 033.207/78-MJ

O único fato novo a respeito do assunto é a desativação recente da sucursal do "Em Tempo" nesta Capital.

Curitiba, 23 de outubro de 1.978



Bel. BERNARDINO BOCHI

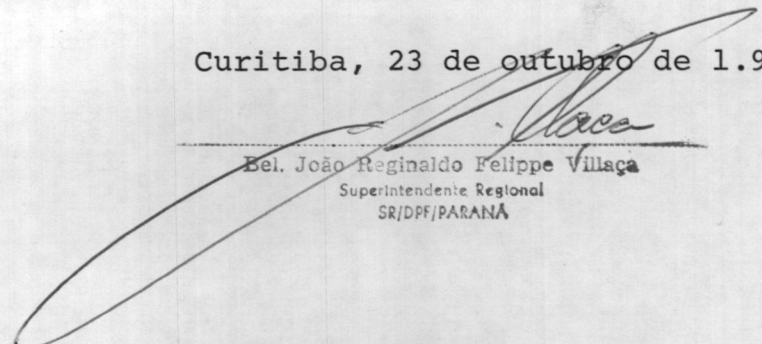
Coordenador Regional Policial

DPF/SR/PR

DESPACHO

Devidamente informado, restitua-se à consideração do Senhor Coordenador Central Policial.

Curitiba, 23 de outubro de 1.978.-



Bel. João Reginaldo Felipe Villaga
Superintendente Regional
SR/DPF/PARANA

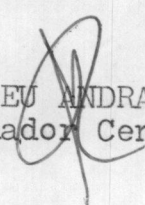
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref.: MJ-033 207/78

Senhor Diretor-Geral:

Devidamente informado pelas SRs MG, DF e PR,
opino seja este expediente restituído ao
Exmº. Sr. Ministro da Justiça.

Em 26.10.78.


ALCEU ANDRADE ROCHA
Coordenador Central Policial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ofício nº 0374/78-CCP/DPF

Brasília - DF
Em 26 de outubro de 1.978

Ref.: MJ - 033 207/78

Senhor Ministro:

Tenho a honra de restituir a V. Exa. o processo MJ - 033 207/78, iniciado pelo Aviso nº 1.002, de 17.08.78, do Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil.

As Superintendências Regionais do DPF em Minas Gerais, no Paraná e no Distrito Federal prestaram as informações anexas, a propósito dos eventos em torno dos jornais "EM TEMPO" e "VERSUS".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração.

MOACYR COELHO
Diretor-Geral

Exmo. Sr.
Ministro ARMANDO FALCÃO
Ministério da Justiça
BRASÍLIA - DF

*Flec. hoje. De ordem,
ao Sr. Chefe do Gabinete.*
31.X.78
Fernando B. [Assinatura]
Assessor Especial
do Ministro da Justiça



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão GABINETE DO MINISTRO

Folha N.º _____

Processo N.º 33 207/78

Rubrica _____

Senhor Chefe do Gabinete

O Senhor Diretor-Geral do D.P.F. restitui, devidamente informado processo referente aos eventos que envolveram os periódicos "EM TEMPO" e "VERSUS".

Originou-se o processo de Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, cumprindo despacho do Chefe do Estado, encaminhando pedido do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre pedindo providências que assegurassem o livre funcionamento dos jornais.

Sou por que se lhe de ciência das informações do DPF. GM, em 9 de novembro de 1978.

ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI
Subchefe do Gabinete

Ao Senhor Ministro,
de acordo com a sugestão de que se dê conhecimento ao Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência dos esclarecimentos prestados pelo DPF

13.11.78

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

De acordo. Assinei Aviso ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. -

Em 16 de nov. de 1978.

ARMANDO FALCÃO

2

O presente processo foi retirado
da Seção de Arquivo, por so-
licitação do (a)

SP-X para

Em 25/7/79

Laureles R. de S.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AV/GM/SA/ 785

Em 16 de

de 1978

Senhor Ministro:

Em atenção ao seu Aviso nº 1002, de 17 de agosto do corrente ano, com o qual encaminha, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre, referente aos jornais "EM TEMPO" e "VERSUS", tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelo Departamento de Polícia Federal, a respeito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GOLBERY DO COUTO E SILVA
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República
Proc. MJ-33.207/78
gs/phca.

2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TERMO DE ENCERRAMENTO

FOLHA Nº

18

PROCESSO Nº

33.207/78

RUBRICA

Belchior

A DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PARA

ARQUIVAR, TENDO EM VISTA



A CONCLUSÃO DO ASSUNTO, COM A VIGÊNCIA DO(A)

(ATO LEGAL QUE APROVOU)

CONSTANTE DAS FOLHAS



O DESPACHO EXARADO ÀS FOLHAS

17



A INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DO ASSUNTO, UMA VEZ QUE

o mesmo foi enc. ao chefe
do part. civil do P.R.

EM

17.11.78

Barman

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO - SECRETARIA PARTICULAR

SEPAR Nº	01788	DATA:	16/7/79
REMETENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Pres. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA			
ENDEREÇO : Rua Evaristo da Veiga, 16, 17º andar RIO DE JANEIRO - RJ			
ASSUNTO : Solicita seja apurada responsabi- lidade contra violências na sucursal mineira do jornal "O TEMPO". Pede, também, providências sobre as exigências por parte do D.P.F., contra o jornal "O LAMPIÃO".			
INFORMAÇÃO E DESPACHO: So chefe do Gabinete 16-7-79 ny			